

**ATO CONJUNTO DO ADMINISTRADOR E DO GESTOR DA CLASSE ÚNICA DE  
COTAS DO CANUMA CAPITAL RENDA VAREJO FUNDO DE INVESTIMENTO  
IMOBILIÁRIO RESPONSABILIDADE LIMITADA**

CNPJ: [NÚMERO]  
("Classe")

A **BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**, com sede no município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, Torre Corcovado, 5º andar – parte, Botafogo, CEP 22250-040, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica ("CNPJ") sob o nº 59.281.253/0001-23, devidamente autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") para a atividade de administração de carteiras de valores mobiliários, de acordo com o Ato Declaratório nº 8.695, de 20 de março de 2006, neste ato representada na forma do seu estatuto social ("Administradora"); e **Canuma Capital Ltda**, com sede na Cidade de São Paulo e Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3015, 10º Andar – Sala A, Jardim Paulistano, CEP: 01452-000, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica ("CNPJ") sob o nº 14.555.360/0001-64, devidamente autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") para a atividade de gestão de carteiras de valores mobiliários, de acordo com o Ato Declaratório nº 12.610, neste ato representada na forma do seu estatuto social ("Gestora"), na qualidade de Prestadores de Serviços Essenciais da Classe, considerando que a Classe: (i) encontra-se devidamente registrado perante a CVM; (ii) pode aprovar novas emissões de cotas sem a necessidade de aprovação em assembleia especial de cotistas, desde que limitadas ao montante total de R\$ 5.000.000.000,00 (cinco bilhões de reais) ("Capital Autorizado"), resolve:

1. Aprovar a nova emissão de Cotas pela Classe, no montante total de emissão de até R\$ 1.000.000,00 (um milhões de reais), conforme as características constantes do Regulamento e Anexo ("Novas Cotas" e "Nova Emissão", respectivamente), e descritas abaixo:
  - a) **Rito:** as cotas objeto da Nova Emissão não estão sujeitas a regulamentação de oferta de valores mobiliários, conforme facultado pelo Art. 8º, inciso II, da Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022;
  - b) **Preço de Emissão e Integralização por Cota da nova emissão:** será o valor da Cota vigente na data de emissão e integralização, respectivamente, nos termos do respectivo boletim de subscrição;
  - c) **Forma de Integralização:** as Cotas serão integralizadas à vista, junto ao seu respectivo agente de custódia e/ou da Administradora na qualidade de escriturador das cotas; e
  - d) **Direito de Preferência:** os atuais Cotistas da Classe não terão qualquer direito de preferência para a subscrição de cotas da Nova Emissão;
  - e) **Período de colocação:** a subscrição das Cotas, objeto da Nova Emissão, deverão ser realizadas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de efeitos do presente instrumento;
- 1.1. Aprovar o cancelamento das cotas não subscritas e não integralizadas da Classe referentes às ofertas anteriores da Classe, cancelando, portanto, o saldo total não colocado das emissões correspondentes.

São Paulo, 26 de setembro de 2025.

**BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES  
MOBILIÁRIOS**

---

Nome:

Cargo:

---

Nome:

Cargo: